



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.717/2021

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de utilização de programas de informática.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.717/2021**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **GOVTI CONEXÃO & SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 04.568.900/0001-90, tendo por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2021 por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de utilização de programas de informática.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo, **com início em 31/12/2021 e término em 31/12/2022** com o devido reajuste econômico conforme a inflação medida pelo IPCA.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, IV, §1º, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à **utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses** após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a **manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

É plenamente justificável o equilíbrio econômico financeiro aplicado ao contrato e reajustado pela inflação medida pelo IPCA.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo com o reajuste medido pelo IPCA, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga, 30 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal